



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

“Altera a redação do Art. 27, da Lei Complementar nº 09, de 23 de dezembro de 2003, que “Institui o Código de Obras do Município de Iturama e dá outras providências” e do Anexo IV da Lei n. 2.228 de 26 de novembro de 1.984 que “Institui o Código Tributário do Município de Iturama”.”

Eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, faço saber que Câmara Municipal de Iturama decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação, do Art. 27, da Lei Complementar n.º 09/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27.** O alvará de licença para construção e o alinhamento concedidos serão válidos pelos prazos de 6 (seis), 12 (doze), 18 (dezoito) ou 24 (vinte e quatro) meses, conforme a escolha do requerente no momento da solicitação, findo o prazo e não tendo sido iniciada a construção, os mesmos perderão sua validade, podendo ser renovados.” (NR)

Art. 2º Altera o Anexo IV – Tabela para cobrança da Taxa de Licença relativa à execução de obras, arruamentos e loteamentos da Lei n.º 2.228/1984, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À
EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL
Aprovação de Projeto até 02 pavimentos (por m²)	0,30%
Aprovação de Projeto acima de 02 pavimentos (por m²)	0,50%
Alteração de Projeto aprovado (por m² de projeto)	0,10%
Licença para construção (6 meses)	12,75%



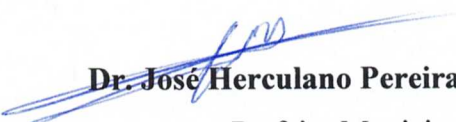
ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Licença para construção (12 meses)	25,50%
Licença para construção (18 meses)	38,25%
Licença para construção (24 meses)	51%
Alinhamento de terreno (por metro, com valor mínimo de 8,93%)	0,85%
Numeração	10,20%
Renumeração	12,75%
Vistoria para averbação	12,75%
Habite-se	12,75%
Demolição (por m ²)	0,20%
Taxa de expediente	9,35%
Certidões diversas	9,35%
Aprovação de Loteamento (por lote, até 100 unidades)	3%
Aprovação de Loteamento (por lote, acima de 100 unidades)	4%
Alteração de loteamento (por lote)	1%
Desmembramento (por lote)	10,20%
Unificação (por fração de lote)	10,20%

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar n.º 166 de 22 de dezembro de 2021.

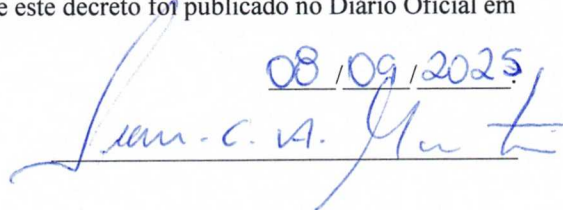
Iturama-MG, 05 de setembro de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos

- Prefeito Municipal -

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

08/09/2025



Autor – Poder Executivo